



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7462 , DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a designação de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Nível Central.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 44.786, de 18 de abril de 2008, que contém o Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

## **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiros e integrantes da Equipe de Apoio nas licitações de modalidade Pregão, realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Nível Central:

I – Andrea Cristina Martins Rocha, MASP: 1.278.030-0;

II – Maisa Lana da Silva Oliva, MASP: 1.344.666-1;

III – Neide Ferreira Barbosa, MASP: 1.215.722-8;

IV – Raquel Aparecida Batista Rodrigues , MASP: 1.249.950-5;

e

V – Reginaldo Fonseca Veloso, MASP 1.253.193-5.

§ 1º – Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

§ 2º – Quando não atuarem como Pregoeiro, os servidores ora designados atuarão como membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º – Os servidores relacionados no artigo anterior poderão atuar como Pregoeiros ou compor a Equipe de Apoio nos pregões que visarem às aquisições para as Unidades Regionais de Saúde quando essa não dispor de equipe disponível, desde que a Subsecretaria de Gestão Regional tenha ciência e a Superintendência de Gestão autorize.

Art. 3º – Para cada certame será indicado o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, que atuarão com o mínimo de três integrantes.

Art. 4º – Havendo necessidade, o edital indicará servidor/técnico da área solicitante para auxiliar o Pregoeiro e sua equipe de apoio no procedimento licitatório.

Art. 5º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.065, de 21 de março de 2020.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais